

Durante o período em que perdurou, a ditadura brasileira de 1964-1985 estabeleceu direções duradouras e procedimentos administrativos para a atuação do Estado e suas formas de decisão. Da mesma forma, delimitou estritamente a atuação da sociedade, formou quadros na academia e estabeleceu procedimentos para a burocracia e para as forças de segurança do país. Suas marcas são visíveis nos grandes projetos de infraestrutura<sup>1</sup>, mas, também, em elementos menos ostensivos, como a conformação do serviço público brasileiro, no espectro das empresas jornalísticas brasileiras e na maneira como o Estado produz e gerencia a informação por ele produzida ou acumulada.

O objetivo do presente artigo é contribuir para a reflexão sobre o destino dos documentos produzidos ou acumulados por órgãos de inteligência do período ditatorial. Metodologicamente, optou-se por discutir o assunto a partir de casos específicos de destruição documental, bem como refletir criticamente o comportamento de órgãos do Judiciário no enfrentamento dessas questões. A análise não prescindiu, também, da leitura de obras especializadas no campo do Direito, Ciência Política e História, que permitissem uma aproximação com o conceito de ditadura, entendido como elemento chave para o que se propõem este artigo, bem como fontes primárias (leis, decretos, documentos de arquivos).

O assunto parece-nos de importância dada a permanência de debates públicos a respeito dos legados do regime estabelecido pelo golpe de Estado de 31 de maio de 1964 e, igualmente, dado o expressivo número de documentos atualmente custodiados sobre o período em órgãos públicos, como o Arquivo Nacional, que possui, nessa temática, mais de 13 milhões de páginas de documentos textuais, além de outros tipos documentais (filmes, fotos, mapas etc.).

Trata-se de um conjunto documental ímpar na América do Sul, tanto pela sua enorme extensão quanto, também, pelo conteúdo, que permite vislumbrar o comportamento da imensa máquina de vigilância interna e de repressão posta em funcionamento pela ditadura militar brasileira. Considerando o volume da documentação, bem como sua pluralidade temática, não se tem por objetivo, apresentar, neste artigo, um estudo que contemple cada fundo documental individualmente considerado, mas sim analisar brevemente apenas alguns desses fundos visando extrair características gerais dessa documentação.

---

<sup>1</sup> Como exemplo, pode-se citar a Transamazônica (BR-230), rodovia que cruza transversalmente o Brasil atravessando sete estados. Ainda hoje, grandes extensões da rodovia não possuem asfalto e ficam intrafegáveis durante o período das chuvas. A Transamazônica representava não somente um investimento em logística (transporte de mercadorias), mas, principalmente, um projeto de desenvolvimento populacional da Região Norte, com a “colonização” de novas áreas.

Como regra geral, os documentos produzidos por órgãos federais extintos do período de 1964-1985, atualmente localizados, estão no Arquivo Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça do Poder Executivo Federal. Isso ocorre por força do art. 7º, § 2º da lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (“Lei de Arquivos”) que determina que a cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora. Nesse sentido, a caracterização do SNI como um órgão “extinto”, sem instituição sucessora, realizada na reunião ocorrida no Palácio do Planalto, em 5 de novembro de 2005, foi instrumental para permitir a chegada dos documentos no Arquivo Nacional e, posteriormente, para a abertura dessas informações nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Em 2005, defender que a Agência Brasileira de Inteligência - Abin era a instituição sucessora do SNI era uma tarefa tecnicamente complicada, tendo em vista as transformações pelas quais passou a comunidade de inteligência após 1991, com a pulverização das competências do SNI, isto é, daquela parcela de competências avaliada como compatível com os dispositivos democratizantes da Constituição Federal de 1988. Além disso, representaria um desastre político, para uma agência sob um governo progressista, a revelação de que o seu arquivo corrente, de uso diário, não era outro senão o arquivo do SNI, órgão cuja imagem ficou atrelada aos arbítrios do período ditatorial.

Esse conjunto documental compreende, dentre outros, os acervos do SNI – Serviço Nacional de Informações, da EsNI – Escola Nacional de Informações, que funcionava no âmbito do SNI, da CGI – Comissão Geral de Investigações, órgão encarregado de apurar as denúncias de corrupção durante o período da ditadura, da Divisão de Informações da Polícia Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, além de dezenas de acervos referentes a órgãos setoriais do Sisni – Sistema Nacional de Informações, tais como DSI – Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios, incluindo a DSI do Ministério da Justiça, Asis – Assessorias de Segurança e Informações e Aesis – Assessorias Especiais de Segurança e Informações.

Expressivo que seja o tamanho desse acervo, ele, contudo, também se notabiliza pelas lacunas, especialmente no que se refere a documentos que possam conduzir ao esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no período da ditadura, como torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados.

Antes, contudo, de apresentarmos casos que podem contribuir para o entendimento do porquê existem lacunas na documentação, faz-se importante apontar alguns elementos para debate sobre o conceito de ditadura, tendo em vista que uma das características principais desse tipo de regime é a franca hostilidade à transparência e ao acesso público a informações.

Assim, passamos a discutir, ainda que brevemente, as características do regime instalado no Brasil no período de 1964-1985.

### **Breve reflexão sobre o conceito de ditadura**

Em meados do século XX, o conceito de ditadura passou a ser compreendido, de maneira geral, como uma forma opressora e arbitrária de governo, por meio da qual um determinado líder, ou grupo, monopoliza o poder político através da força e em detrimento da sociedade. Mais precisamente, o sentido da expressão ditadura experimentou progressiva transformação a partir dos anos 1930 do século passado, em parte como reação aos horrores praticados pelos fascismos alemão e italiano, identificados como “ditaduras” e, em parte, em virtude de construções semânticas realizadas no âmbito de disputas ideológicas ocorridas durante a Guerra Fria.

De fato, para os homens do século XVIII e XIX, por exemplo, fazia pouco sentido qualificar negativamente um governo por este ser uma “ditadura”. Simon Bolívar (1783-1830), cognominado “O Libertador”, assumiu a ditadura na Grande Colômbia, em 1828, após sofrer um atentado. A expressão ditadura não tinha a conotação que tem hoje e, assim, Bolívar foi, em vida, celebrado por ter lutado contra a “tirania” e, ao mesmo tempo, por ter “assumido a ditadura” (CASTRO, 1973).

Tal conceituação recente – da ditadura como um simples regime opressor – comete, na visão de Baher (1996, p. 216), dois “pecados”: o de ser “muito geral, quase coloquial” e o de captar “apenas um dos significados-chave da palavra” ditadura. Esta segunda crítica merece detalhamento, uma vez que se refere, expressamente, a dois aspectos relacionados, porém distintos. O primeiro, ao fato de que esse conceito não abarca situações de hipertrofia temporária da função executiva, com a concessão de poderes especiais a uma pessoa “em função extraordinária, mas perfeitamente legal” (JOLOWICZ, 1967 *apud* BAHER, *Ibidem*)<sup>2</sup> e, o segundo, de que, nos últimos dois séculos, o conceito de ditadura também serviu para designar

---

<sup>2</sup> Um dos cenários citados por Baher, algo remoto historicamente, é o da República Romana (c.509-31 a.C), que previa a eleição de um ditador, a quem eram concedidos poderes excepcionais, mas temporários, em caso de perigo externo ou grave conturbação interna da República.

bom número de fenômenos diversos entre si, como, por exemplo, a “ditadura do proletariado”<sup>3</sup>, o “cesarismo”<sup>4</sup> e o “bonapartismo”<sup>5</sup>.

Neste artigo, utilizamos a expressão ditadura para designar uma forma de organização autoritária de governo, nascida de golpes ou autogolpes, com o estabelecimento de relações verticais, fortemente hierarquizadas, do Estado com a sociedade, inclusive no que se refere ao acesso à informação por parte do cidadão, objeto de interesse mais imediato da pesquisa.

Esse conceito, extraído do pensamento do próprio Baer (1996, p. 217) associa “enfaticamente ditadura a militarismo, politização da sociedade civil, extirpação do império da lei e subordinação do indivíduo ao princípio da liderança”, opondo-se diretamente ao conceito de democracia<sup>6</sup>. É nesse sentido, portanto, que qualificamos o regime estabelecido, no Brasil, em 1964, como uma ditadura, “dadas as suas motivações, os seus promotores e os seus objetivos” (NETTO, 2014, p. 83).

Portanto, o conceito adotado refere-se a um tipo específico de fenômeno ocorrido, na América do Sul, no mundo político do século XX, restando claro, ainda assim, que as experiências autoritárias assumiram formas bastante diversas durante esse período, variando no tempo e no espaço. As chamadas “ditaduras caudilhistas” ou “ditaduras populistas” sul-americanas, estabelecidas no início do século passado, correspondiam a forças econômicas e políticas algo distintas daquelas que deram origem aos regimes autoritários comandados por militares algumas décadas depois. E mesmo entre ditaduras contemporâneas, tais como os regimes autoritários estabelecidos no contexto da Guerra Fria, torna-se possível estabelecer diferenças marcantes, conforme será visto adiante.

Por outro lado, seria imprescindível, para um tipo de análise mais ampliada, discutir a construção democrática em anos recentes, e as próprias teorias sobre a democracia. Não nos propomos a tanto. Optamos, em lugar disso, por abordar a questão dentro dos limites e possibilidades deste trabalho, evitando saltos históricos e filosóficos mais longos – e necessariamente mais arriscados.

---

<sup>3</sup> Na perspectiva de Lenin, o conceito de ditadura do proletariado, extraído da obra de Karl Marx, referia-se a um instrumento de transformação revolucionária em direção à democracia, e não manifestava, em sentido teórico, oposição à perspectiva democrática.

<sup>4</sup> Cunhado a partir da ditadura de Júlio César (49 a.C. a 44 a.C), o conceito expressa o governo baseado na crença de que o líder possui virtudes heroicas. Multifacetado, pode expressar desde governos do tipo “bonapartista”, com forte viés militarista, a governos baseados em manipulações eleitorais (BAERH, 1996, p. 68).

<sup>5</sup> Tipo de governo que tem como modelos os regimes de Napoleão I e III, no qual a sociedade civil e as instituições políticas representativas encontram-se subordinadas ao poder policial-militar. O regime bonapartista é instalado a partir de um autogolpe. O líder pretende expressar diretamente a vontade indivisível do povo soberano e tenta, sem sucesso, fundar uma dinastia (BAERH, 1996, p. 46).

<sup>6</sup> Por sua vez, a democracia tem, idealmente, características diametralmente opostas: é pacífica, aberta para a participação da sociedade civil, respeita o primado da lei e protege a liberdade individual.

Em lugar disso, importa-nos referir o pensamento de Otcavio Ianni (1981, p. 5), que menciona que os agentes da ditadura, incluindo governantes, tecnocratas e membros do alto funcionalismo<sup>7</sup>, sempre insistiram que o planejamento e administração da máquina estatal dava-se através de técnicas que não eram nem de esquerda, nem de direita, mas “politicamente neutras”. Assim, a ditadura adotou o “planejamento” como “técnica e como retórica de governo”. Para evitar quaisquer obstáculos a aplicação desse postulado é que partidos políticos foram suprimidos, políticos cassados e o Congresso Nacional fechado (com o Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968). A “neutralidade” da ditadura, contudo, era uma tomada de posição bem definida. Assim, ao lado da técnica “neutra” do planejamento, a ditadura executou, através de seus órgãos de repressão, medidas coercitivas para ampliar e reforçar o seu próprio poder de formular e pôr em prática tais planos e programas.

A predominância de tecnocratas civis ligados a empresários, ou dos próprios empresários atuando como tecnocratas (“teco-empresários”), levam parte da historiografia nacional a preterir o termo civil-militar em benefício de outro, que qualificaria a participação dos civis: ditadura “empresarial-militar”. É essa, por exemplo, a posição de Melo (2012, p. 53), ao sustentar que essa expressão define com mais precisão a natureza de “uma ditadura empresarial-militar implantada a partir de uma insurreição contrarrevolucionária das classes dominantes”.

Em rápido comentário sobre o tema, parece-nos que o caminhar intelectual percorrido no debate sobre a caracterização da ditadura é mais interessante do que qualquer resposta a qual ele possa, afinal, conduzir. Isto é, a respeito de qual é, afinal, a qualificação “correta” para definir a ditadura estabelecida em 1964, dado que se trata de fenômeno multifacetado, complexo e de longa duração.

Por um lado, o processo político, e, a própria presidência da República, permaneceram sob controle direto ou indireto dos militares. Por outro, a ditadura é filha de uma conjuntura específica, que articulou uma rede de apoios na sociedade civil, principalmente entre os elementos mais conservadores desta, mas também externos, no âmbito da Guerra Fria. Por fim, se é bem verdade que as políticas adotadas pela ditadura não eram somente conduzidas a partir da caserna, e que estavam a serviço de “civis” muito específicos, isto é, representantes dos interesses do grande capital nacional e internacional, também é correto afirmar que a ditadura

---

<sup>7</sup> Podemos citar, dentre outros, Roberto Campos e Delfim Neto, da Economia, e Vicente Rao e Alfredo Buzzaid, do Direito. Além de uma pluralidade de presidentes, diretores, chefes e subchefes de órgãos, institutos, fundações e repartições Brasil afora, sem falar no aparato policial e judicial, militar e civil.

articulou outros segmentos além do empresariado ou dos tecnocratas, como, por exemplo, parcela significativa de setores religiosos nacionais.

Diante do exposto, optaremos neste trabalho, em designar o regime autoritário estabelecido em 1964 simplesmente como uma ditadura militar, cuja natureza pode ser compreendida, conforme sugere Ianni (1981) a partir da predominância dos militares no processo decisório visível, mas também de conjunturas políticas e econômicas internas e externas, e de interesses que estes militares, em última análise, representaram<sup>8</sup>.

Não resta dúvida, por outro lado, que se tratava de uma ditadura brutal. O regime estabelecido, no Brasil, em 1964, assim como outras ditaduras sul-americanas suas contemporâneas, reprimiu duramente qualquer sinal de oposição à continuidade do regime ou de resistência à adoção dos planos e das metas estabelecidos por seus tecnocratas. Nesse proceder, a ditadura brasileira, por intermédio de seus agentes e órgãos de segurança, praticou diversas formas de cerceamento das liberdades civis e de violações contra os direitos humanos, algumas destas de extrema gravidade, tais como assassinatos, torturas e desaparecimentos forçados.

Se é bem verdade que para os povos da América do Sul, e mais precisamente para os da região do Cone Sul, a prática de assassinatos e de torturas, por parte de agentes do Estado, dificilmente poderia ser considerada uma novidade, as ditaduras da segunda metade do século XX alçaram essas práticas a níveis inéditos de profissionalismo e sistematização, desconhecidos na região<sup>9</sup>. A tortura tornou-se um instrumento “profissional”, “sistematizado” e “científico” objetivando a coleta de informações, com o concurso de médicos, psicólogos e, naturalmente, torturadores profissionais, alguns dos quais altamente treinados<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Octavio Ianni (1981, p. 46) cita como exemplo que “dados referentes a 1974 mostram que o faturamento das empresas estrangeiras chegou a 42,8% do total, enquanto que as nacionais privadas chegaram a 32%” de aumento. Isto em tempos de arrocho salarial e aumento da desigualdade social.

<sup>9</sup> O fenômeno não estava restrito a América do Sul. Em 1958, o militar francês Gabriel Bonnet escreveu “Guerras Insurrecionais e Revolucionárias”, um manual de práticas para combater a “revolução” que tomava conta da Argélia Francesa. Bonnet pregava que os militares deveriam assumir “um espírito de cruzados” na guerra contra o inimigo interno, e adotar quaisquer medidas necessárias, inclusive a tortura. A obra foi publicada, no Brasil, em 1963, e teve grande repercussão nos meios militares.

<sup>10</sup> Um dos principais centros de formação de agentes para a contra-insurgência anticomunista foi a Escola das Américas (*School of the Americas*), instituto fundado em 1946, vinculado ao Departamento de Defesa dos EUA, e, até os anos 1980, com sede no Panamá. Também conhecida como “Escola dos Assassinos”, foi denunciada, nos anos 1980, como um centro de treinamento para ações terroristas e para a prática de interrogatórios mediante tortura. No final dos anos 1980, mudou sua sede para o estado norte-americano do Alabama e, em 2001, foi rebatizada como *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation*, ou Instituto do Hemisfério Ocidental para a Cooperação em Segurança, em Português. Em 1995, o filme “Escola dos Assassinos Americanos”, premiado com o Oscar de melhor documentário curta-metragem, revelou que a Escola continua ativa e formando novos quadros “contra-insurgência” mesmo após o fim da quase totalidade dos movimentos armados de orientação comunista na América Latina.

Igualmente sofisticado foi o controle aos meios de comunicação e às manifestações artísticas, quando críticas aos governantes ou à realidade socioeconômica, que foram reprimidos pela censura prévia. Em sentido contrário, o regime militar pode contar, na maior parte do tempo, com o apoio decidido dos jornais mais vendidos do país, o que, em alguns casos, representou mais do que a mera publicação de matérias simpáticas ao regime<sup>11</sup>.

No que se refere ao número de mortos – e a baixa letalidade relativa<sup>12</sup> é normalmente argumento utilizado pelos apologistas do regime - o cientista político e brasilianista inglês Anthony Pereira, em sua obra *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina* (2010), busca compreender a diferença entre o Brasil e esses países vizinhos a partir das relações estabelecidas entre o Poder Judiciário e os governos ditatoriais. O autor destaca que, no Brasil, o perfil mais conservador dos integrantes do campo jurídico levou a uma cooperação estreita entre doutrinadores, juízes, promotores e outros integrantes do sistema de Justiça com os governos comandados por militares, em um processo de construção do que o autor denominou de “legalidade autoritária”: a cooperação, como regra, do campo do Direito com o regime ditatorial.

Para o Judiciário brasileiro, a lei era dura, e talvez até mesmo antidemocrática, mas era a lei. Em sentido contrário, na Argentina, os expurgos no sistema judicial se davam comumente em virtude da oposição dos operadores do direito aos ditames autoritários. No Chile, os militares, além de expurgar elementos “incômodos” do sistema judicial, embora em menor escala do que na Argentina, passaram a integrar a própria administração da justiça, com julgamentos civis transferidos para cortes militares. Para Pereira (2010), no Brasil tais expedientes foram inexistentes ou apenas parcialmente adotados.

Outro fato marcante a ser considerado refere-se à montagem de diversos órgãos de espionagem e contrainformação, reunidos sob o Sistema Nacional de Informações e Contrainformação (Sisni), que tinha como órgão cabeça-de-sistema o Serviço Nacional de Informações (SNI). Os acervos remanescentes do Sisni, atualmente recolhidos ao Arquivo

---

<sup>11</sup> De acordo com os pesquisadores Alípio Freire e Beatriz Kushnir (2012), conglomerados empresariais como o Grupo Folha, que edita a Folha de S. Paulo, atualmente o jornal mais vendido do Brasil, contribuíram financeiramente para a chamada Operação Bandeirante (Oban), que, durante a década de 1970, tinha por objetivo reprimir a dissidência armada ao regime, e no âmbito da qual ocorreram algumas das mais graves violações dos direitos humanos no período da ditadura militar.

<sup>12</sup> A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criticada por não adicionar a esse número os 8.350 indígenas mortos em massacres, esbulho de terras, remoções, contágio proposital por doenças infectocontagiosas, prisões, torturas e maus tratos durante a ditadura militar, segundo identificado pela própria CNV (o dado consta em capítulo separado no relatório final). Por seu turno, as estimativas de mortos no Chile e na Argentina também variam: no Chile, entre 5-10 mil mortos, na Argentina, entre 20-30 mil mortos.

Nacional, representam um testemunho impressionante de como o regime militar espionava seus adversários, e de como atuava para desconstruí-los física ou moralmente.

Neste sentido, o primeiro caso de destruição a ser apresentado refere-se exatamente a parcelas do acervo do extinto SNI.

### **A destruição de documentos do SNI: um processo metódico**

O SNI foi desbaratado no dia 15 de março de 1990, por ato do então presidente Fernando Collor de Mello. Certamente, ninguém no Serviço foi pego de surpresa.

Desde o final da década de 1970, com o início da abertura política, e das dificuldades econômicas do regime, o SNI iniciara um longo processo de declínio juntamente com o serviço que o estabeleceu. Durante os anos 1980, esse quadro somente se acentuou, com problemas de material, falta de pessoal e, até mesmo, dificuldades para completar as turmas da Escola Nacional de Informações (EsNI)<sup>13</sup>.

Esse período correspondeu à adoção de novos procedimentos de controle da informação no âmbito do SNI e de todo o sistema Sisni, principalmente a partir de 1974, quando o general Golbery do Couto e Silva, criador e primeiro chefe do órgão, retorna ao governo pelas mãos do presidente-general Ernesto Geisel<sup>14</sup>.

Golbery estava insatisfeito com a qualidade e escopo das informações produzidas pelo SNI durante o reinado dos “duros” (1967-1974). O Serviço estava bem distante do grupo de elite preconizado por ele, tendo se convertido num vespeiro de conflitos internos do regime e disputas paroquiais. Pior ainda, o CIE – Centro de Informações do Exército movia-se com demasiada autonomia, negando o papel de coordenação do SNI, deixando de compartilhar informações e espionando o próprio governo. Perto do final do governo Geisel, o Centro já tinha até mesmo candidato próprio à sucessão, o general linha-dura Sylvio Frota, ministro do Exército, que não se cansava de elogiar “os serviços que desempenhavam a árdua missão de informações e segurança” (GASPARI, 2004, p.410).

---

<sup>13</sup> Como consequência disso, a EsNI incluiu em seu programa para 1989, isto é, após o fim do último governo militar, a disciplina “Disponibilidade de Recursos Orçamentários”, visando retratar “as dificuldades econômicas e financeiras que afetam todos os segmentos do país e a preocupação da EsNI em atender nas melhores condições possíveis a sua atividade-fim” (Acervo do Arquivo Nacional. Fundo SNI. Cód. BR\_DFANBSB\_V8\_TXT\_AGR\_NRE\_0092).

<sup>14</sup> Durante o período dos governos “duros” de Costa e Silva e Médici, Golbery retirou-se da vida pública, ocupando a direção da filial brasileira da empresa química norte-americana Dow Chemical.

O choque entre o presidente-general Ernesto Geisel – que pretendia ser sucedido pelo então chefe do SNI, o general João Figueiredo, em 1979 – e o general-ministro Sylvio Frota, que tinha a si próprio como candidato, foi resolvido em 12 de outubro de 1977, quando Geisel demitiu o ministro, numa tensa audiência que não durou nem cinco minutos (GASPARI, 2004, p.476). Ainda general, Frota bem que tentou reagir e articular com os “duros” a derrubada de Geisel. Para esse fim, convocou reuniões com o comando do Exército, membros do Estado Maior das Forças Armadas e, até mesmo, com o tenente-coronel Brilhante Ustra, do DOI-Codi/SP.

Mas a guerra estava perdida. A conspirata não dera certo. Com Frota demitido não ocorrera somente uma vitória pessoal do trio Geisel-Golbery- Figueiredo. Era a vitória de uma determinada visão do futuro do regime e da atuação da comunidade de inteligência nele. Por outro lado, restaram fraturadas, como nunca antes, as ligações entre os “duros” e os “sorbonnes”. Se essa divisão era frequentemente fluida, agora os grupos se solidificariam em direções opostas, uma apontando para a continuidade da “Revolução de 1964”, outra para a abertura democrática.

Não é de se estranhar, portanto, que pouco mais de um ano depois do fim desse conflito, em 1978, o SNI tenha começado um programa massivo de reorganização, reavaliação e eliminação da documentação custodiada na Agência Central e em suas agências regionais. Além dos condicionantes políticos, o processo era derivado, também, da evolução das técnicas de arquivamento e recuperação de dados. Não custa lembrar, sobre esse assunto, que a virada dos anos 1970 para os anos 1980 foi demarcada pela popularização (ao menos em nível governamental e empresarial) de sistemas computadorizados digitais.

Pioneiro na utilização de computadores no Brasil e um dos serviços de inteligência mais bem equipados do mundo durante os anos de 1960 e 1970, o SNI já fazia uso, desde 1969, de computadores IBM. Em 1978, quando se dá a grande transformação na gestão das informações por parte do SNI, apenas o acervo de sua Agência Central correspondia a 115.854 Arquivos Cronológicos de Entrada (ACE), sendo que esses documentos eram, na maioria das vezes, compostos por dezenas ou centenas de páginas.

Além disso, do ponto visto técnico, o processo iniciado em 1978 funcionou como preparação para os processos de microfilmagem e implantação generalizada em bancos de dados que seriam disponibilizados em terminais de computadores localizados no SNI<sup>15</sup>. Do

---

<sup>15</sup> A instalação desses terminais é mencionada no “Relatório da Divisão de Controle” – 1987. Acervo do Arquivo Nacional. Fundo SNI. Cód. BR\_DFANBSB\_V8\_TXT\_AGR\_RAT\_0032.

ponto de vista político, representou a oportunidade de expurgar dos registros milhares de documentos “inúteis”.

O “Dia D”<sup>16</sup>, como seria conhecida no próprio SNI a data de início desse processo<sup>16</sup>, ocorreu em 4 de dezembro de 1978. A partir de então, a todos os documentos de informação do SNI foram atribuídas datas de validade, passando por avaliações periódicas. Os documentos anteriores a essa data, isto é, produzidos ou acumulados antes do “Dia D”, foram denominados D(-), estando sujeitos à avaliação quanto à pertinência/utilidade de serem mantidos. Se fossem considerados úteis passavam à classificação D(+) e estavam aptos à implantação em banco de dados. Se não fossem considerados úteis, eram destruídos com o fundamento de “não terem conhecimentos úteis à atividade de Informações”<sup>17</sup>. Os documentos posteriores ao “Dia D” também eram avaliados, mas somente quando expiravam os prazos de validade atribuídos pelos próprios agentes responsáveis por sua elaboração.

Naturalmente, não existia nenhuma justificativa que autorizasse a eliminação de determinado documento “por conter informações inconvenientes ou perigosas”. Contudo, é possível supor que, ao lado de cópias e documentos inservíveis, também tenham sido eliminadas por esse processo informações que hoje seriam consideradas importantes para a reconstrução da história recente do país. Até porque a avaliação da “utilidade” era feita com base na subjetividade e de acordo com os interesses do próprio agente responsável que, no caso, eram destacados pelas vice chefias da Agência Central do SNI<sup>18</sup>.

Para que se tenha uma ideia mais clara do processo, cite-se um exemplo específico das atividades empreendidas, conforme informações constantes em documento<sup>19</sup> denominado Rotina de Avaliação da Massa D (-), datado de dezembro de 1981, que de cada três documentos avaliados no âmbito das agências regionais do SNI, pelo menos um era destruído. Se a média foi mantida nos anos seguintes, significa que pelo menos 1/3 dos acervos regionais do SNI foi destruído no período de 1978-1991. O mesmo documento informa, ainda, que na Agência Central do SNI, dos 19.402 documentos avaliados até aquela data, nada menos do que 11.325 tinham sido destruídos, isto é, aproximadamente 58% do volume analisado, percentual que revela a escala massiva da eliminação documental em curso.

---

<sup>16</sup> Conforme o “Relatório da Seção de Pesquisa e Arquivos – SE-623”, de 15 de janeiro de 1988. Acervo Arquivo Nacional. Fundo SNI. Cód. BR\_DFANBSB\_V8\_TXT\_AGR\_RAT\_0053.

<sup>17</sup> Novamente, de acordo com o “Relatório da Divisão de Controle” – 1987. Acervo do Arquivo Nacional. Fundo SNI. Cód. BR\_DFANBSB\_V8\_TXT\_AGR\_RAT\_0032

<sup>18</sup> Como informado no Memo. 0300/06/AC, expedido em 02 de dezembro de 1980. Acervo do Arquivo Nacional. Fundo SNI. Cód. BR\_DFANBSB\_V8\_TXT\_AGR\_DNF\_0094\_d.

<sup>19</sup> Acervo do Arquivo Nacional. Fundo SNI. Cód. BR\_DFANBSB\_V8\_TXT\_AGR\_DNF\_0096\_d.

## O incêndio de documentos na Base Aérea de Salvador

Se a destruição de grande parte do acervo do SNI foi um processo controlado e técnico, que tinha por suposto objetivo eliminar apenas aquilo que não apresentava “conhecimentos úteis à atividade de Informações”, um caso ocorrido em 2004 sugere que, no que se refere aos centros de inteligência das forças armadas, os procedimentos de eliminação estavam mais de acordo com a tradição de brutalidade desses órgãos.

Em 12 dezembro daquele ano, no terreno da Base Aérea de Salvador (Basv), foram localizados cerca de duas centenas de documentos, provenientes de diversos órgãos vinculados à comunidade de inteligência da ditadura, como o SNI, o Dops/PE e, principalmente, o Cisa – Centro de Informações da Aeronáutica. Um “detalhe” importante: aparentemente, os documentos tinham sido parcialmente queimados.

Publicamente, a história da localização desses documentos resume-se a seguinte sequência: um informante anônimo entrou em contato com a produção do programa “Fantástico” (TV Globo) para informar que os documentos estavam lá. Com base nesse relato, uma equipe do programa foi até o local e encontrou os documentos que, a princípio, pareciam ter sido destruídos pela ação intencional de alguém que lhes ateou fogo.

Essa versão, segundo apurado pelo autor, é fundamentalmente correta, mas omite alguns detalhes interessantes sobre o ocorrido. Felizmente, foi possível localizar o “informante anônimo”<sup>20</sup> com a ajuda do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia (GTMN-BA). Abaixo, está transcrito relato do mesmo sobre o ocorrido:

Recebemos uma dica de que estavam sendo destruídos, dentro da Base Área de Salvador, documentos que pareciam ser do período da ditadura. A dica foi de uma pessoa que entrou lá para trabalhar. Na época, a base estava passando por uma reforma, então muitos operários entravam e saíam diariamente. Aproveitamos esse fato e nos disfarçamos de operários, com capacete e macacão. Conseguimos com isso enganar a sentinela que controlava o acesso de uma das entradas. Depois de um tempo lá dentro, nos dirigimos para a área que tinham nos indicado, que ficava perto de uma cerca. E eram mesmo documentos da ditadura. Inclusive, tinha documentação do Cisa da Aeronáutica. Pegamos tudo que conseguíamos carregar, principalmente aqueles em melhor estado. Muitos documentos estavam imprestáveis, pois além de tacarem fogo neles, tinha chovido em cima. Gravamos e tiramos fotos. Com os documentos dentro dos macacões, nos retiramos da Base. Depois veio a ideia de entrar em contato com uma equipe de televisão. Escolhemos o Fantástico pela audiência. Foi uma

---

<sup>20</sup> Embora ele tenha se identificado a este pesquisador, o mesmo solicitou que fosse preservado o seu anonimato na exposição da pesquisa.

loucura depois que o programa passou. Os militares só queriam saber como é que tínhamos conseguido entrar na base, nem ligaram para a destruição dos documentos.<sup>21</sup>

Com a divulgação do caso, foi instaurado o competente Inquérito Policial-Militar (IPM), o qual foi confiado ao brigadeiro-do-ar Ramon Borges de Cardoso. Durante essa fase, foi tomado o depoimento do coronel aviador Marcelio Ramos Ribeiro, responsável pela segurança da Basv naquele dia. Em resumo, o coronel aviador nada viu ou soube sobre a queima dos documentos antes da reportagem do Fantástico<sup>22</sup>. Uma vez que a reportagem foi ao ar, por volta das oito horas da noite, o coronel aviador armou-se de uma lanterna e foi até o local, encontrando o que restava dos documentos incendiados. Nos dias seguintes, seriam recolhidos pelos militares 78 documentos semidestruídos.

Posteriormente, formou-se a ação penal nos termos do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e o caso passou para o controle da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede em Salvador-BA. Nesta fase, depois de inquiridas outras testemunhas que também de nada sabiam sobre o assunto, deu-se uma “guerra” de laudos entre a Polícia Civil do Distrito Federal e o Departamento de Polícia Federal (DPF). Inicialmente, a análise da documentação coube aos peritos do DPF, mas estes chegaram à espantosa conclusão de que os documentos não tinham sido queimados naquele local. Que algumas das marcas aparentemente causadas por fogo tinham, na verdade, origem em microrganismos que estavam devorando a documentação e que, além disso, os documentos inequivocamente queimados teriam sido incendiados em outro local e apenas depois transportados para a Basv. Para chegar a esta última conclusão, os peritos do DPF analisaram plantas, tijolos e parte do chão de concreto sobre o qual estavam depositados os documentos, concluindo que se estes tivessem sido queimados no local, haveria mais indicativos de ação do fogo sobre esses outros elementos (plantas, tijolos e chão de concreto).

Diante desses achados dos peritos do DPF, houve crítica generalizada no meio político e na imprensa – com direito a nova matéria, no dia 27 daquele mês, no “Fantástico”, e inúmeras reportagens em jornais de circulação nacional. Para resolver a questão, quatro meses após a descoberta dos documentos, por pressão da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)<sup>23</sup>, foram convocados peritos da Polícia Civil/DF e estes,

---

<sup>21</sup> Entrevista do “informante anônimo” ao autor deste artigo. Salvador: 18 de março de 2014.

<sup>22</sup> Termo de depoimento prestado por Marcelio Ramos Ribeiro em 17.12.2004. Processo IPM n. 15/05, fl. 934. Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar.

<sup>23</sup> Conforme matéria “Novo laudo afirma que documentos da ditadura foram queimados na Base Aérea de Salvador”, de Keite Camacho, Portal Agência Brasil. Disponível em

ao contrário de seus colegas do DPF, chegaram à conclusão de que os documentos tinham sido destruídos pela ação de fogo intencionalmente atado nas dependências da Basv. O então diretor da Polícia Federal, delegado Gerlado Bertolo

Uma rápida visualização dos documentos, como foi possível ao autor deste artigo realizar no GTNM-BA, mostra que a documentação foi, de fato, incendiada. De toda forma, os peritos do DPF não negaram a queima da documentação, mas tão somente que ela tenha sido queimada na área onde foi encontrada. Curiosamente, não foram feitas investigações para apurar se em outras áreas da Basv existiam indícios de queima de documentos, nem foram consideradas as dificuldades de se transportar, com propósitos misteriosos, uma documentação tão fragilizada sem deixar rastros, numa área militar.

De toda forma, ou melhor, de qualquer forma, o processo chegou ao fim em 09 de agosto de 2006, dois anos e cerca de 900 páginas depois do testemunho do coronel aviador Marcelio. Em seu despacho final, a juíza-auditora substituta, Dra. Sheyla Costa Bastos Dias, descartou a prova pericial produzida pela Polícia Civil/DF. Lembrou as palavras “do mestre Hélio Tornaghi”<sup>24</sup> de que a “perícia não prova, ilumina a prova”, isto é, de que “a perícia é apenas opinativa, não vinculando a decisão do juiz”<sup>25</sup>.

Da mesma forma, demonstrou a magistrada incredulidade quanto à possibilidade de que esses documentos tenham sido queimados nas dependências da Basv sem que ninguém tenha visto coisa alguma, adicionando que “uma pessoa com um mínimo de discernimento não pode dar credibilidade de que a queima dos papéis ocorreu por uma ordem legal e nas condições em que foram encontrados na Basv”<sup>26</sup>.

Por fim, a juíza sugere que, talvez, tudo tenha sido uma montagem, “um teatro de péssima qualidade”. Restava muito claro, para ela, que os documentos tinham sido queimados fora da Basv e apenas depois transportados para lá.

Com qual propósito?

Segundo sugere a Dra. Sheyla, para que alguém pudesse lucrar com a venda dessa notícia para o “Fantástico”.

---

<<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-11-07/novo-laudo-afirma-que-documentos-da-ditadura-foram-queimados-na-base-aerea-de-salvador>>. Acesso 14 jun. 2015.

<sup>24</sup> Hélio Bastos Tornaghi (1915-2004) foi um processualista brasileiro, autor de diversas obras sobre processo penal. Foi catedrático da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

<sup>25</sup> Processo IPM n. 15/05, fl. 934. Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar.

<sup>26</sup> Processo IPM n. 15/05, fl. 934. Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar.

Seja como for – conclui a juíza – não foi possível determinar a autoria do fato delituoso e, portanto, “arquite-se o presente inquérito, façam-se as anotações e comunicações de praxe” etc<sup>27</sup>.

## **Considerações finais**

Os dois casos acima relatados ilustram, a nosso ver, que há uma disputa, ainda que silenciosa, ocorrendo pelos arquivos da ditadura civil-militar brasileira, que leva não somente a considerações sobre a posse física dessa documentação e sua destruição, mas, também, o controle sobre as narrativas que dela podem ser extraídas ou legitimadas.

Isso é tão mais importante, no Brasil, porque um dos traços distintivos da experiência brasileira nesse campo refere-se à impossibilidade de responsabilizar perpetradores de graves violações dos direitos humanos durante o regime militar (1964-1985)<sup>28</sup>, o que destaca a importância das ações voltadas especificamente para a recuperação de fatos históricos relevantes e para a (re)construção da memória sobre a história recente do país.

Os agentes da ditadura, incluindo governantes, tecnocratas e membros do alto funcionalismo, sempre insistiram que o planejamento e administração da máquina estatal dava-se através de técnicas que não eram nem de esquerda, nem de direita, mas “politicamente neutras”. Essa caracterização não somente está de acordo, mas, a nosso ver, também complementa o que Anthony Pereira (2010), em sua obra sobre ditadura e repressão no Brasil, no Chile e na Argentina chama de “legalidade autoritária”: a cooperação, como regra, do campo do Direito brasileiro com o regime ditatorial. Embora Pereira tenha centrado sua análise no comportamento de juízes, suas análises referem-se, de forma mais ampla, ao comportamento de uma enorme variedade de operadores do Direito inseridos no sistema judicial, policial e burocrático do Estado brasileiro, e dos legados que esses comportamentos deixaram para a jovem democracia que reiniciou a sua (re)construção, de forma mais decisiva, a partir de 1988.

---

<sup>27</sup> Cabe destacar que a mesma juíza-auditora Dra. Sheyla Costa Bastos Dias deferiu celeremente pedido de acesso à informação formulado por este pesquisador via Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Justiça Militar (disponível na página do Superior Tribunal Militar – STM, em <ww.stm.jus.br>). Isso possibilitou acesso aos autos digitalizados do Processo IPM n. 15/05, enviados via Correios pela secretaria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar. Quanto aos documentos originais (queimados ou devorados por microrganismos), estes se encontram na referida secretaria, à disposição do pesquisador.

<sup>28</sup> Sobretudo após o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ter decidido que a vigência da Lei nº. 6.683, de 28 de agosto de 1979, denominada de “Lei de Anistia”, impede qualquer persecução judicial em relação a esses agentes.

Como forma de montar um quadro dessas dificuldades, foram selecionados dois casos emblemáticos de destruição de documentação pública do período de 1964-1985. No primeiro, são apresentados dados que, a princípio, sugerem que entre os anos de 1978 e 1990 foi desenvolvido um massivo programa de avaliação e destruição de documentos no âmbito da Agência Central do SNI e das agências regionais do órgão. Foi possível demonstrar, com documentos do próprio SNI, que, em 1980, nada menos do que 58% do acervo avaliado na Agência Central foi destruído durante o curso desse programa. A justificativa da destruição: “não terem conhecimentos úteis à atividade de Informações”.

O outro caso, referente ao incêndio dos documentos do Cisa na Base Aérea de Salvador”, revela as estranhezas de um caso judicial ocorrido na Bahia, quando documentos queimados do Centro de Inteligência da Aeronáutica (Cisa) foram encontrados em uma área militar. O inquérito policial-militar (IPM) instalado na esteira da enorme repercussão que o caso teve no Brasil é revelador do comportamento do Judiciário brasileiro, e em especial da Justiça Militar, em relação à temática dos arquivos da ditadura.

Em síntese, compreendemos que inúmeras questões levantadas neste artigo, em modesta aproximação com o tema eleito, exigem aprofundamento. Esta é uma necessidade, a nosso ver, articulada com o aperfeiçoamento da “construção democrática” do nosso país e visa ao fortalecimento de uma cultura política de não repetição das graves violações de direitos humanos ocorridas entre os anos de 1964-1985.

## **Referências**

BAHER, P. Ditadura. Verbete. In: OUTHWAITE, W. e BOTTOMORE, T. *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

BRASIL. *Ato Institucional nº 5, em 13 de maio de 1968*. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm)>. Acesso em 12 jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 8.159/1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm)>. Acesso em 15 mar. 2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htmhtm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htmhtm)>. Acesso em 18 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em 15 mar. 2018.

CASTRO, F. A assombrosa previsão de Fidel Castro em 1973. *El Diario de Carlos Paz*. <<http://www.eldiariodecarlospaz.com/>>. Acesso em 12 dez. 2017.

FREIRE, A.; KUSHNIR, B. *A Folha e a ditadura*. Dezembro de 2012. Portal Viomundo. Disponível em <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/alipio-freire-e-beatriz-kushnir-a-folha-e-a-ditadura.html>>. Acesso em 22 dez. 2017.

GASPARI, E. *A ditadura encurralada*. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

IANNI, O. *A ditadura do grande capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

MELO, D. B. Ditadura “civil-militar”?: controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. *Espaço Plural*. Ano XIII, Nº 27, 2º Semestre 2012, p. 39-53. Unioeste, Cascável/PR, 2012.

NETTO, J. P. *Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2014.

PEREIRA, A. W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>>. Acesso em 18 ago. 2018.